



O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Claudia Beatriz de Lima Ribeiro¹; Graziella Gallo², Valéria da Silva Galdino³

Resumo: A família é a célula mater da sociedade e deve ser protegida pelo Estado. O direito de família acolhe o ser humano desde a fecundação, seu desenvolvimento até sua morte. Estipula diretrizes das relações familiares, regula questões referentes à sua formação, administração e dissolução. Ora regula as relações pessoais, ora disciplina as relações patrimoniais e, em outros momentos assume a direção das relações assistenciais. A afeição e o respeito entre os membros da entidade familiar devem ser desenvolvidos com o objetivo de estreitamento das relações. Os membros da família são ligados por laços de afeto, entretanto, a complexidade dessas relações muitas vezes leva ao enfraquecimento do relacionamento. É neste momento que se faz necessária a proteção do Estado. A fim de salvaguardar a dignidade dos membros de uma família, a Constituição Federal garante o acesso à justiça a todos os brasileiros, mesmo aqueles que não podem pagar os serviços de um advogado a fim de orientá-los e defender seus direitos perante o judiciário. A função do Poder Judiciário é garantir o direito das pessoas e promover a Justiça, aplicando as leis. O público alvo desta pesquisa foi a comunidade atendida pela Assistência Judiciária Gratuita do CESUMAR e se desenvolveu através da análise dos atendimentos prestados por esta Instituição.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Direitos da Personalidade; Relações familiares.

INTRODUÇÃO

A personalidade consiste em ter capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações conforme dispõe o art. 1º do Código Civil Brasileiro. Estes direitos têm por objeto o modo de ser físico ou moral das pessoas, ou seja, são aqueles direitos inerentes à condição da pessoa humana, integram a própria noção de pessoa, como a vida, a honra, a integridade física, a imagem, a personalidade.

Os Direitos da personalidade resguardam as relações do homem junto a seus semelhantes. Recae sobre a própria pessoa que é constituída de uma realidade física, psíquica e também espiritual. Com isso o homem, simultaneamente, passa a ser sujeito e objeto de direitos, tornando-se senhor de sua vida, liberdade e honra.

O art. 5º da nossa Carta Magna informa os direitos da pessoa humana. É nesta que se encontra a garantia de acesso à justiça, afigurando-se importante fator de inclusão social. Quando se pensa em acesso à justiça, o que se busca é uma solução eficiente, célere, legítima e imparcial, com efetiva e concreta proteção dos direitos do cidadão.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá/PR – Bolsista do Programa de Bolsas da Fundação Araucária/CESUMAR (Probic/F.A.).

² Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, Maringá/PR – Acadêmico colaborador do Programa de Bolsa da Fundação Araucária/CESUMAR (Probic/F.A.).

³ Mestre e Doutora em Direitos das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR e da Universidade Estadual de Maringá.

O Código Civil em vigor desde janeiro de 2003, dispõem nos arts. 11 a 21, que os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis e não podem sofrer limitação voluntária em seu exercício.

A Constituição Federal tutela as várias espécies de entidades familiares. A sociedade sofre modificações constantes o que reflete em sensíveis repercussões sobre as relações familiares que tem como característica essencial o vínculo de afetividade.

Logo o acesso à justiça é requisito fundamental de um moderno e igualitário sistema jurídico que tem por objetivo garantir os direitos do cidadão, observando-se princípios constitucionais, entre os quais se destacam, para os fins de regulação da família, o princípio da dignidade humana, da solidariedade familiar, do reconhecimento das entidades familiares e a igualdade entre os filhos.

MATERIAL E MÉTODOS

No desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se o método teórico, que consiste na consulta de obras, artigos e periódicos na busca de maior conhecimento a fim de confeccionar as cartilhas de orientação acerca dos direitos e obrigações dos entes familiares.

Através da análise dos atendimentos realizados pelo NPJ - Núcleo de Prática Jurídica do CESUMAR foram coletados dados com os quais se pode avaliar o grau de conhecimento dos cidadãos frente a seus direitos no que se refere a um acesso ao poder jurisdicional prestado pelo Estado.

Esta análise foi realizada através do método teórico-empírico durante o primeiro semestre de 2007, totalizando 137 atendimentos novos e 119 retornos:

TABELA 1: TOTAL DE ATENDIMENTOS

	NOVOS	RETORNOS	TOTAIS
FEVEREIRO	04	-	04
MARÇO	05	37	42
ABRIL	28	14	42
MAIO	43	41	84
JUNHO	50	27	77
JULHO	07	-	07
TOTAL	137	119	246

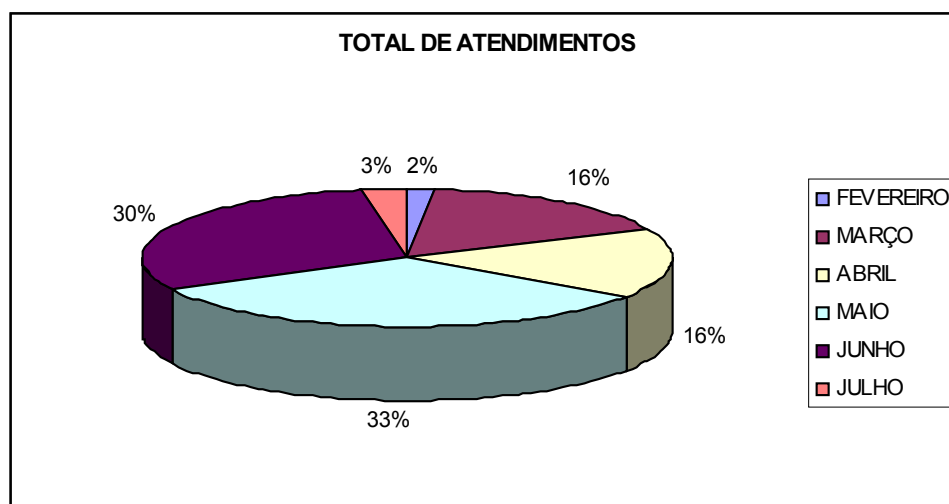


Figura 1

TABELA 2:

	QUESTÕES DE FAMÍLIA	OUTROS	IMPROCEDENTE	TOTAL
FEVEREIRO	01	01	02	04
MARÇO	02	03	-	05
ABRIL	15	12	01	28
MAIO	26	07	10	43
JUNHO	22	06	22	50
JULHO	04	03	-	07
TOTAL	70	32	35	137

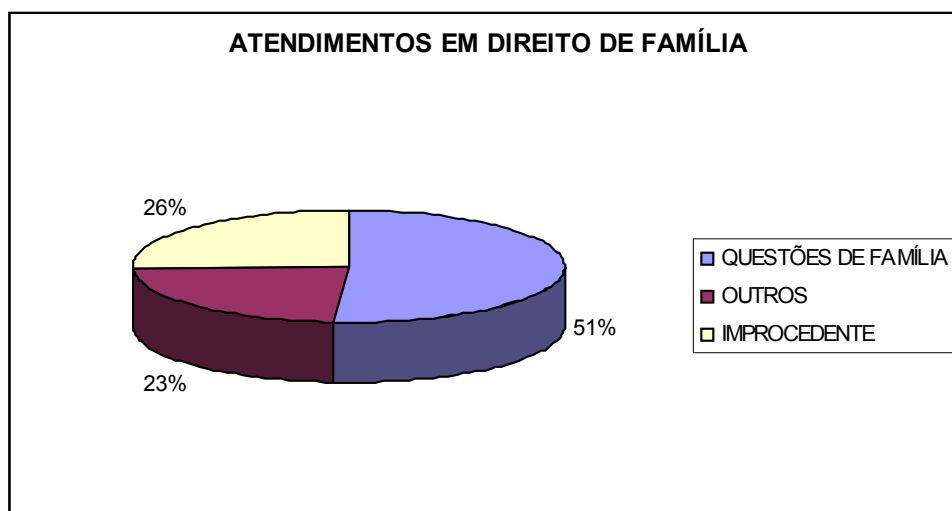


Figura 2

Esta pesquisa foi acompanhada pelo Prof. Dr. Márcio Fernando Candéo dos Santos, coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do CESUMAR, contou com a colaboração do auxiliar administrativo Fábio Junior Ferrante e com o auxílio da estagiária Mariane Helena Lopes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observou-se, durante a pesquisa, que o fator preponderante que dificulta a busca à prestação jurisdicional pela população carente é a falta de informação. A comunidade que procura o NPJ - Núcleo de Prática Jurídica do Cesumar, público alvo desta pesquisa, em sua maioria sabe que têm direitos, mas não tem a mínima idéia de quais são.

O NPJ - Núcleo de Prática Jurídica do CESUMAR tem por finalidade prestar assistência jurídica a pessoas carentes, cuja renda líquida não seja superior a um salário mínimo per capita e que residam em Maringá e região. Assessora esses cidadãos nas mais diversas áreas do Direito, envolvendo questões de família, como pensão alimentícia, visitas, guarda de filhos, tutela, curatela, investigação de paternidade, separação de corpos, separação judicial, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável. Atende, também, matéria criminal, direito do consumidor, interdição, execução de dívidas e sentenças judiciais, reparação de danos, busca e apreensão de bens, usucapião e defesa da posse, dentre outras.

O horário é agendado por telefone e conta com número limitado de atendimentos diários. No primeiro encontro, é feita uma triagem, o caso é relatado e a parte interessada recebe orientação e, sendo o caso, é agendado novo encontro para entrega

de documentação. É este ir e vir que pode ser evitado com a distribuição das cartilhas intituladas “Guia de Orientação ao Cidadão”. No momento em que a população tem acesso a informações, ao procurar atendimento verá seus direitos alcançados de forma mais célere, pois já terá trazido os documentos necessários e todas as informações necessárias ao ajuizamento da Ação, quando este for o caso. Com isso, poderá ser ampliado o número de atendimentos visto que ao marcar o retorno para trazer documentos esta-se deixando de agendar um novo atendimento. Observou-se que 51% dos atendimentos novos prestados no primeiro semestre do ano corrente foram na área de família e 23% foram improcedentes justamente porque as pessoas procuram assistência jurídica sem saber seus direitos.

Através da confecção de 07 cartilhas que serão distribuídas à comunidade buscou-se ampliar os conhecimentos inerentes aos direitos e deveres nas relações familiares propiciando um acesso amplo e célere à Justiça.

A primeira cartilha visa prestar informações sobre o amplo atendimento prestado pelo NPJ – Núcleo de Prática Jurídica do CESUMAR, contendo o endereço, horário de atendimento, forma de agendamento, quando procurar e como será atendido.

A segunda cartilha traz informações sobre o casamento, capacidade civil, documentação, enumera os regimes de bens e as conseqüências oriundas destes.

Na terceira cartilha há informações sobre Separação Judicial e Divórcio, contendo os requisitos e documentos necessários para o ajuizamento da ação.

Já a quarta cartilha contém informações sobre a Ação de Alimentos, informando sobre os requisitos, documentação e formas de execução.

A quinta cartilha aborda o tema Adoção, incluindo o procedimento, prazos e requisitos.

Na sexta cartilha há informações sobre guarda, tutela e curatela.

Por fim, a sétima cartilha busca informar sobre a união estável que regulamente a união de pessoas que embora desimpedidas para o casamento se unem informalmente gerando direitos e obrigações.

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar que vários doutrinadores já pesquisaram este tema. Contudo, faz-se necessário proporcionar o acesso a informações de forma clara e sucinta àqueles que necessitam utilizar-se da prestação jurisdicional oferecida pelo Estado e garantida pela Constituição.

Buscou-se com este trabalho garantir os chamados direitos da personalidade do cidadão nas relações familiares e o acesso à justiça destes, prestando informações para a obtenção à tutela eficaz de direitos consagrados como fundamentais presentes na Carta Magna e tutelados pelo Código Civil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villhaça. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003,

DAL COL, Helder Martinez. **Pessoa, Gênero e Família: Uma Visão Integrada do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º volume: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves. **Temas Atuais de Direito e Processo de Família**. Rio de Janeiro: Editor Lumen Juris, 2004.

MARTINS, Flávio Alves. **Casamento e Outras Formas de Constituição de Família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos Constitucionais do Direito de Família**. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2002.

SOARES, Fábio Costa. **Acesso à Justiça**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito de Família**. 5º ed. vol. 6. São Paulo: Atlas, 2005.

ZEGGER, Ivone. **Como a Lei Resolve Questões de Família**. São Paulo: Mescla, 2007